

Art. 1º. Nomear os servidores mencionados no quadro abaixo para ocupar cargos de provimento em comissão, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Naviraí, a partir da data indicada.

SERVIDOR	CARGO	GRAT.	DATA
Kaio Candido dos Santos	Gerente de Equipe de Agendamento e Regulação	50 %	12/03/2025
Alessandro Monteiro Felix	Gerente de Equipe de Direção Clínica	50 %	12/03/2025
Fernanda Santana Ribeiro	Gerente de Equipe de Cadastro Econômico	50 %	12/03/2025
Marcia Cristina Santos Diogo Silva	Gerente de Programas e Projetos de Receita	50 %	12/03/2025
Soraya Jaqueline A. Vieira Brancalão	Gerente de Programas e Projetos do Gabinete	70%	12/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Naviraí – MS, 11 de março de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025.

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **74 , inciso III alínea C § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21** , de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores , na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante nos autos do:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 041/2025.

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S , inscrita no **CNPJ: 12.503.235/0001-85** , com o **LOTE: 001 - ITEM: 001** .

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 362.520,00 (trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Dotação: 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 714) .

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de março de 2025 .

ASTOLFO CARLOS MENDES .

Ger. de Finanças e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº005/2025.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Gerência de Assistência Social/Prefeitura de Naviraí

Resolução 04 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS

Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de saldo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Reprogramação de saldo do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS para o exercício de 2025.

BLOCO DE RECURSOS	SALDO A REPROGRAMAR
FNAS - PROCAD - SUAS	R\$ 893,35
FNAS - IGD-SUAS	R\$ 1.547,33
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -ACESSUAS-REDE CNEAS-BPC NA ESCOLA	R\$ 51.375,46
FNAS - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	R\$ 85.530,31
FNAS - IGD PAB	R\$ 14,24
FNAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - AEPETI	R\$ 14.507,66
FNAS - SIGTV PROG 500570720240001 GND4 - APAE PERMANENTE	R\$ 104.746,62
FNAS - EMENDAS SIGTV 500570720240002 GND3 - AQUARELA CUSTEIO.	R\$ 23.986,81
FNAS - EMENDAS SIGTV 500570720230004 GND4 - IDOSO PERMANENTE	R\$ 62.121,34
FNAS - NAS SIGTV-PROGRAM.500570720230005 GND4 - SALDO DO CARRO CRAS - FOI SOLICITADO NOTEBOOK	R\$ 5.117,31
FNAS - NAS SIGTV-PROGRAM.500570720230007 GND4 - AQUARELA PERMANENTE	R\$ 107.902,70

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINUTA CONTRATO Nº.099/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris, 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Paraná, nº.32 - Centro, Campo Grande/MS, Cep: 79.020-290, inscrita no CNPJ/MF nº **12.503.235/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sr. Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 05 de 02 de Janeiro de 2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 998.xxx.xxx-20 e Cédula de Identidade RG 1x.xxxx1 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Luciane Ferreira Palhano**, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF nº.708.xxx.xxx-15 e portadora da cédula de identidade RG nº.8xx.xx7 - SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, Cep: 79.020-3107.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 05, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº.030/2025**, gerado pela **Inexigibilidade nº 009/2025**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.099/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 041/2025.**

1.2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas, num total de **636 (seiscentos e trinta e seis) horas** de trabalho no período de **12 (doze) meses** para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí — MS.

1.3 - Item que compõem o objeto da contratação.



Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
14652	Consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021.	MÊS	12,00

1.3.1 - Os serviços de trabalho envolve aperfeiçoar os procedimentos internos, modernizar a regulação e aprimorar a padronização para se adequar as prescrições da Lei 14.133/2021, com destaque para:

- Elaboração e revisão de marcos regulatórios;
- Consultoria para modelagem jurídica;
- Padronização jurídica;
- Treinamento individual e em equipe;
- Assessoria na implantação e revisão de processos e atos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

V. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

VI. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

VII. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.



VIII. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Naviraí-MS por qualquer indenização.

IX - O atendimento poderá ser pessoalmente na sede da contratada ou da contratante, por e-mail ou outro instrumento de comunicação, tais como, salas *online*, WhatsApp, Skype, telefone, entre outros.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- VI. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o consultor, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.6 - O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.

3.7 - O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.

3.8 - A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos

3.9 - A Contratada deverá executar os serviços sempre que for solicitado e de acordo com o presente Termo de Referência, bem como a Proposta de Prestação dos Serviços.

3.10 - Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviços (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, objeto prestado, quantidade e valor, além das demais exigências legais e o relatório contendo as atividades realizadas no período;
- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Ordem de Serviços (OS);
- III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$362.520,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais)** fixo e irreajustável. Sendo o valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais a h/trabalho totalizando **636 (seiscentos e trinta e seis) horas** de trabalho no período de **12 (doze) meses**, para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS).



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguintes dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação:
01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.35.00.00.00 (**R714**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária



devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ / 2025.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ger. de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2025
Contratante

LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO
CPF/MF nº.708.xxx.xxx-15
COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S.
CNPJ: 12.503.235/0001-85
Contratada

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidor Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: 34848-1



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 12 de março de 2025.

À Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **Processo Licitatório N.º 030/2025, Inexigibilidade de Licitação N.º 009/2025**, cujo objeto trata da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 041/2025**, e demais documentos, para análise solicitando alterações no Contrato nº073/2025 a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.



MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 030/2025
Inexigibilidade nº 009/2025

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente inexigibilidade como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ARRANJOS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Inexigibilidade**, com amparo legal no artigo 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 213/219.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Pedido da gerência e pedido de compra	01/03; 04;
2 - Estudo Técnico Preliminar	05/20;
3 - Termo de Referência	21/28;
4- Proposta de Preço e Mapa Comparativo	29/31; 206;
5 - Conhecimento da Demanda	211;
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	208/209;
7 - Autorização para Abertura de Licitação	212;
8 - Razão da escolha do fornecedor	347;
9 - Justificativa de Preço	348;
10 - Reserva de recurso - dotação	284;
11 - Edital de ratificação	285;
12 - Publicação	286;
13 - Minuta de Contrato n. 099/2025	287/290;

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Contudo **recomenda-se a retificação da ratificação**, e que essa seja republicada, passando a constar quanto ao Recurso Orçamentário a Gerência de Finanças.

Ademais, quanto à análise da minuta do Instrumento Contratual, **recomenda-se a inclusão das seções abaixo**, a fim de prever a possibilidade de reajuste do contrato pelo índice IPCA, vez que este é o índice adotado pela Administração nas hipóteses de reajuste:

5.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei 14.133/2021).

5.4. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste de que trata a seção 5.4. será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, bem como ser disponibilizados os documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 12 de março de 2025.

Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva

Procuradora Adjunta
OAB/MS 10.727

Fechar



CONTRATONº.99/2025 - PARA ASSINATURA

De: "Setor de Licitações de Naviraí" <licitacao@navirai.ms.gov.br>

Para: "lucianepalhano" <lucianepalhano@coimbraepalhano.com.br>

Cc: "michelle vilalba" <michelle.vilalba@coimbraepalhano.com.br>

[CONTRATO Nº099-12-03-2025.pdf \(164,3 KB\)](#) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Bom dia.

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Segue anexo o Contrato nº 099/2025 da Prefeitura de Naviraí – MS.

Favor ler atentamente cada cláusula e valores do Contrato, caso notado algum erro na **Assinatura digital em todas as páginas, preferencialmente com protocolo de assinatura**. Após a assinatura do representante da contratada, posteriormente será recolhida a assinatura.

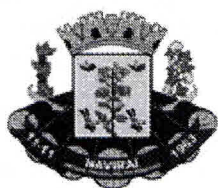
Para assinatura física, se for o caso, o mesmo deverá ser assinado em 02 (duas) vias e enviado pela **SEDEX** no prazo de 03 (três) dias úteis.

- NÃO IMPRIMIR FRENTE E VERSO.

Dados para postagem

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
A/C de Maria Izabel Flores

Setor de Licitações e Contratos
Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 Centro
Contato: (67) 3409-1500
<https://navirai.ms.gov.br>

**PREFEITURA DE
NAVIRAI**

(67) 3409-1500

navirai.ms.gov.br

"Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais, de uso único e exclusivo do destinatário designado, constituindo comunicação reservada. Deve ser tratada com sigilo e não deve ser copiada ou usada para nenhuma finalidade ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

Antes de Imprimir, veja se realmente necessário!

Naviraí – MS, 12 de março de 2025 .

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RETIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N.º009/2025**

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O – **INEXIGIBILIDADE N.º009/2025** – publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3797 , na pág . 493 no dia 12 de março de 2025 .

ONDE SE LÊ: R ECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - Dotação: 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 714).

LEIA-SE: R ECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE FINANÇAS - Dotação: 01.03.00 04.123 0302 2.006 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 714).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 12 de março de 2025 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores